



## LEI Nº 7196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a promover o curso extracurricular de empreendedorismo, junto aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Município de Sumaré.-**

**Autor:** Vereadores Rodrigo Dorival Gomes, André da Farmácia e Digão.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o curso extracurricular de empreendedorismo para os alunos do ensino médio das escolas públicas do município de Sumaré.

**Art. 2º** - O curso extracurricular de empreendedorismo objetiva promover o acesso dos alunos preparando para inovar na área e assumir riscos, quando necessário, ganhando conhecimento para obter sucesso em um mercado em constante transformação e atuação com eficiência em momentos de crise.

**Parágrafo único** - Em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes diretrizes:

**I** - Assegurar a iniciação profissional, em termos de acesso a uma profissão definitiva, de forma a garantir a atividade no mercado de trabalho;

**II** - Tratar o empreendedorismo como um projeto educacional contínuo;

**III** - Incentivar os alunos à quebra de paradigmas e ao desenvolvimento das habilidades e dos comportamentos empreendedores;

**IV** - Elevar a escolaridade em todos os níveis;

**V** - Estímulo à formação, à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento das microempresas, das pequenas, das médias e das de grande porte;

**VI** - Serão ministrados cursos e oficinas para aplicação prática dos conhecimentos obtidos em sala de aula.

**Art. 4º** - As aulas poderão ser ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, em parceria com as secretarias de desenvolvimento econômico e educação, devidamente preparados para aplicar metodologias de ensino do empreendedorismo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições dotadas de conhecimento específico da área.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 7196/2023**

**FOLHA Nº 02**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado as incluir, nas propostas orçamentarias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades orçamentarias e financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.971/2023.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**